



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 2.371, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Altera o art. 19 da Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19 da Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19. [...]

I - [...]

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis.

[...]

§ 1º Somente fará jus à progressão vertical o servidor que cumprir todos os requisitos previstos nos incisos I a V.

§ 2º Para a concessão de progressões verticais anteriores a esta Lei, aplicar-se-á a média aritmética das avaliações periódicas do interstício temporal pertinente e os critérios em vigência." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Governador do Estado de Roraima



Lima, Governador do Estado de Roraima, em 01/04/2026, às 22:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21863430** e o código CRC **8484AE59**.

20101.020634/2026.03

21864186v2